

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.174, DE 17 DE JUNHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA EM
FILAS DE ESPERA EM ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO DO POTENGI/RN.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de São Paulo do Potengi/RN, tais como agências bancárias, instituições financeiras, repartições públicas, supermercados, hospitais, clínicas, e outros similares, devem proporcionar condições adequadas de conforto para as pessoas que aguardam em filas de espera.

Art. 2º Para garantir o conforto dos usuários em filas de espera, os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei devem cumprir as seguintes disposições:

I - Disponibilização de assentos em número suficiente para atender à demanda, para garantir que todas as pessoas possam aguardar sentados durante o tempo de espera;

II - Oferta de água potável em recipientes adequados e higienizados, para que as pessoas possam se hidratar enquanto aguardam; pessoas possam se hidratar enquanto aguardam;

III - Disponibilização de cobertura ou abrigo adequado para proteger as pessoas das intempéries climáticas;

IV - Manutenção de condições de limpeza e higiene no ambiente de espera, incluindo a limpeza regular dos assentos e a remoção adequada de resíduos;

V - Disponibilização de banheiros acessíveis às pessoas, quando aplicável e conforme a legislação vigente.

§ 1º - Os estabelecimentos que reconhecida e publicamente ocasionam filas extensas cotidianas, mesmo que fora do expediente, devem se adequar à presente legislação.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo de dez dias úteis para regularização;

II – Multa, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, conforme estipulação do Poder Executivo, através de Decreto;

III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento, por prazo a ser determinado pela autoridade competente.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções previstas em legislação específica aplicável ao tipo de estabelecimento.

Art. 4º As agências bancárias e instituições financeiras terão o prazo máximo para atendimento de 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo único. As agências bancárias e instituições financeiras terão 90 dias para se adaptarem ao previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 17 de junho de 2024.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:C8C58500

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2024. Edição 3308
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>